



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006001

*[Handwritten mark]*

## REQUERIMENTO Nº 39/2020

Solicita informações sobre a Câmara de Mediação e Conciliação, no âmbito do Município de Toledo.

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, nos termos do inciso IX do artigo 157 do Regimento Interno,

### REQUER

a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando informações sobre o Câmara de Mediação e Conciliação, no âmbito do Município de Toledo, conforme a seguir:

I – Qual o atual estágio de implantação da Câmara de Mediação e Conciliação?

II – Qual é a previsão para começar o seu funcionamento?

Face ao exposto, solicita-se a maior brevidade possível no atendimento do presente requerimento.

SALA DAS SESSÕES, 2 de junho de 2020.

GABRIEL BAIERLE

**LIDO E DESPACHADO**

Sala das sessões, 08/06/20

*[Handwritten signature]*  
Presidente



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

000002

Ofício nº 0419/2020-GAB

Toledo, 7 de julho de 2020.

À Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR  
Nesta Cidade

**Assunto:** Faz referência ao Ofício nº 63/2020-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nº 39, 40 e 41 de 2020.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 9.6.2020, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 24066, na mesma data, encaminhamos os anexos documentos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 310/2020-AJU, expedido em 3.7.2020, pela Assessoria Jurídica do Município de Toledo, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 39/2020;
- Ofício Sefa nº 039/2020, expedido em 22.6.2020, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 40/2020; e
- Ofício nº 67/2020-SMAD/GAB, expedido em 6.7.2020, pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 41/2020.

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo



Ofício nº. 310/2020 AJU

Toledo-PR, 03 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**LUCIO DE MARCHI**

Prefeito do Município de Toledo – PR.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 39/2020 da Câmara Municipal de Toledo – Paraná.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. O Requerimento nº 39/2020 da Câmara Municipal de Toledo – Paraná solicita informações acerca da implementação da Câmara de Mediação e Conciliação no âmbito do Município de Toledo, tendo em vista sua instituição pela Lei “R” nº 4, de 12 de janeiro de 2018.

2. Nos termos da referida lei, a Câmara de Mediação e Conciliação é vinculada à Assessoria Jurídica do Município.

3. Primeiramente, portanto, importante contextualizar a situação da Assessoria Jurídica do Município, nos últimos anos, no que tange ao número de advogados.

4. A partir de meados do ano de 2016 até o início do ano de 2019, o Município de Toledo estava impedido de contratar novos servidores, salvo os casos de reposição nas áreas de educação, saúde e segurança, por encontra-se com o limite de despesas de gastos com pessoal acima do percentual permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22).

5. No íterim acima mencionado, vários advogados do Município pediram exoneração, sendo que no início de 2019 a Assessoria Jurídica do Município contava com apenas 05 (cinco) advogados de um total de 13 (treze). Nesse aspecto, importante mencionar que já no ano de 2011 o Município de Toledo já contava com 13 (treze) advogados contratados, face à necessidade dos serviços jurídicos à época.

6. Com a diminuição do limite prudencial no início de 2019, houve então a contratação gradativa dos advogados, cujo quadro somente voltou à normalidade em dezembro de 2019.

7. Importante destacar que mesmo com a reposição dos cargos vagos de advogados, a Assessoria Jurídica do Município encontra-se no limite de sua capacidade face à



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

000004

crescente demanda pelos seus serviços, seja na área administrativa ou judicial, haja vista que a quantidade de advogados é o mesmo há mais de 09 (nove) anos.

8. Assim, para que de fato houvesse a possibilidade de implantação da Câmara de Mediação e Conciliação, a qual está vinculada à assessoria jurídica do município, seria necessária a contratação de, pelo menos, mais um advogado, sendo necessário criar mais um cargo, haja vista os atuais estarem ocupados.

9. Assim, para tanto, através da Lei nº 2.312/2020, foi criado mais um cargo de advogado, cuja contratação não foi efetivada em virtude da expressiva queda de arrecadação de recursos financeiros, pelo município, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.

10. Nessa linha, a administração voltou-se para contenção de gastos, inclusive com despesas de pessoal, situação onde as prioridades para as contratações são voltadas para outras áreas, como saúde e assistência social, visando o combate ao Covid-19.

11. Não bastasse, em maio do corrente ano, entrou em vigência a Lei Complementar nº 173/2020, que veda a contratação de servidores efetivos até dezembro de 2021, salvo vacâncias ocorridas após a vigência dessa lei e somente em determinadas áreas, onde não se enquadra o cargo de advogado e nem a Assessoria Jurídica.

12. Além disso, também se identificou a necessidade de pessoas capacitadas para essa atuação, bem como sua regulamentação<sup>1</sup> e adequações.

13. Nesse sentido, pensando a Assessoria Jurídica como setor integrante da própria Administração Pública, a imparcialidade acerca de alguns objetos pode ser questionada, e tendo em vista ainda ser uma novidade legislativa, é preciso ter prudência na sua estruturação para evitar nulidades ou outras espécies de questionamentos.

14. O que ocorre em muitos dos municípios que instituíram legislações similares é a criação destas Câmaras para negociação, na forma de ato que poderia ser realizado pelos servidores municipais de maneira humanizada, levando em consideração alguns preceitos correlacionados a técnicas utilizadas na mediação e na conciliação, mas não estes institutos, por suas peculiaridades.

15. Assim, há necessidade de cautela e estudo pormenorizado dos institutos para buscar a possibilidade de viabilização da Câmara de forma que não deturpe as técnicas

<sup>1</sup> Isso porque, conforme a própria Lei descreve, as mediações e conciliações seriam exercidas por um "terceiro imparcial", sem mencionar quem seria esse terceiro.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

000005

nela mencionadas, o que está sendo realizado, mas em um ritmo menor em virtude dos desfalques ocorridos na quantidade de advogados e do atual cenário da situação da pandemia, que está demandando imensamente os serviços dessa assessoria.

16. Da forma como se encontra hoje, mesmo sendo realizada a regulamentação pertinente, haveria necessidade, portanto, além da contratação de pelo menos mais um advogado, da necessidade de contratação de Conciliadores e Mediadores terceirizados e/ou busca de pessoas capacitadas que se disponibilizassem a realizar o trabalho de forma voluntária.

17. Diante do apresentado, surgiram novos diálogos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para realização de termo de cooperação técnica para instituição do CEJUSC Fazendário para realização de conciliações fazendárias no âmbito do CEJUSC vinculado ao próprio Tribunal.

18. Ressalta-se, novamente, que a questão da pandemia em virtude da COVID-19 prejudicou efetivamente a superação dos obstáculos acima mencionados, bem como o avanço das tratativas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

19. Assim, em resposta aos questionamentos, tem-se que:

I – Qual o atual estágio de implantação da Câmara de Mediação e Conciliação? Resposta: Ainda não foram adotadas medidas efetivas para sua implantação, nos termos das explicações acima.

II – Qual a previsão para começar o seu funcionamento? Resposta: Em virtude dos relatos acima, não se pode apresentar uma data efetiva para a sua implantação, mas pode-se afirmar que dificilmente acontecerá antes do ano de 2022.

Sendo essas as informações, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente,

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER

Assessor Jurídico

OAB/PR 26.048